Gab. Cons. Subst. Hamilton Coelho
FL._____

PROCESSOS N.OS: **951.682, 951.952 e 969.151**
NATUREZA: **DENÚNCIA**
ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
DENUNCIANTES: **CONSTRUTORA CONTORNO LTDA. (Processo n.º 951.682), ENGESP CONSTRUÇÕES LTDA. (Processo n.º 951.952) e VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. (Processo n.º 969.151).**

À Secretaria da Segunda Câmara,

Juntem-se o Expediente n.º 1034/2015, dessa Secretaria, a petição protocolizada sob o n.º 3675611/2015 e a documentação que a acompanha.

Considero prejudicado o requerimento formulado pela peticionária Viasolo Engenharia Ambiental S.A, uma vez que o pedido de suspensão liminar por ela apresentado na Denúncia n.º 969.151 já foi apreciado em 03/12/15, no despacho de fls. 380/382, embora, à data do protocolo da petição ora juntada (15/12/15), a requerente ainda não houvesse sido intimada da decisão.

Intime-se a requerente, via D.O.C. e e-mail, deste despacho.

Após, remetam-se os autos ao órgão técnico para análise e, posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação preliminar, conforme disposto no § 3º do art. 61 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, em 15/01/16.

HAMILTON COELHO
Relator